

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2024
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Liberato Salzano, nº387, inscrito no CNPJ sob o número 87.612.842/0001-82, representada neste ato pelo seu Secretário Municipal da Agricultura, Expansão Econômica e Meio Ambiente, o Senhor **VILMÁRIO JORGE SZYNWELSKI**, conforme determinado no Decreto Municipal nº 517/2022, de 27 de dezembro de 2022.

CONTRATADA: A empresa **PROLITEC – PROJETOS, LICENCIAMENTOS E TOPOGRAFIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.371.969/0001-22, com sede na Rua Costa e Silva, 855, São Pedro do Butiá-RS, neste ato representado pelo Senhor Carmo José Heinzmann, CPF nº 571.140.800-34, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si ajustadas e contratadas, em conformidade com o art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021; com o instrumento de Dispensa de Licitação nº10/2024, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto. Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços profissionais técnico-especializado na área ambiental de elaboração de Pareceres Técnicos com ART para cada fase de licenciamento ambiental (LP, LI, LO OU Regularização LO), e elaboração de Pareceres Técnicos com ART para **RENOVAÇÃO** de LO, que incluem todos os estudos necessários para a elaboração do parecer técnico, onde inclusive o profissional terá de descrever a situação do empreendimento, se todos os documentos necessários para esse processo foram apresentados e estão de acordo com a atividade, dando um parecer técnico pelas eventuais modificações necessárias e/ou conclusivo quanto ao mesmo e demais considerações relevantes referentes ao processo de licenciamento em questão. Caso seja realizada uma solicitação de complementação de documentos ou ajustes cabe ao **CONTRATADO**, quando o órgão licenciador julgar necessário, sem despesa extra, analisar e fornecer um parecer referente a essa juntada de documentos.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** deverá indicar o responsável técnico pela prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** declara que disponibiliza ao Município, sem custo adicional, os profissionais necessários para atender ao respectivo objeto.

Parágrafo Terceiro: Despesas com ART's, vistorias e deslocamentos cabem ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução. O Regime de Execução deste contrato é a execução indireta empreitada por preço por item, tendo como responsável, pelo CONTRATADO, o profissional Engenheiro Agrônomo Carmo José Heinzmann.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço e das Condições de Pagamento. A CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais) por Parecer Técnico elaborado. Os valores serão pagos conforme demanda até o 15º dia útil seguinte à apresentação de Nota Fiscal pelo CONTRATADO, retidos os tributos cabíveis, na forma da lei. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros mensais de 1% (um por cento) ao mês de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá constar, nas notas fiscais, a retenção relativa ao imposto de renda ou a menção de sua desnecessidade.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos. Este contrato terá prazo de execução de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir de 13 de Março de 2024 até 13 de Março de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização. O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e fiscalização do presente contrato através do Secretário Municipal da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente, sendo que este encaminhará as solicitações referentes às atividades a serem desenvolvidas, estas indicadas na cláusula primeira deste instrumento (com prazo de 15 dias para apresentação do parecer técnico).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DO CONTRATADO
O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES

Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, conforme as previsões previstas na Nova Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/2021) às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Deveres das Partes. Constituem deveres do CONTRATADO: (a) atender a contento e com urbanidade às consultas e determinações de serviços formuladas pelo MUNICÍPIO, no prazo convencionado neste contrato; (b) manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigíveis quando de sua formalização; (c) guardar sigilo sobre os assuntos de interesse do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – Dotação Orçamentária. As despesas decorrentes do presente contrato correm à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura, Expansão Econômica e do Meio Ambiente.

08.01 SEC.MUN AGRIC E EXP. ECON.MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE :206080129.2.075000 ASSISTENCIA TECNICA, VETERINARIA E SUBSIDIOS

ELEMENTO DESPESA: 33903900.000-Outros serviços 3º Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições Finais. Fica eleito o Foro da Comarca de Campina das Missões (RS), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cândido Godói, RS, 13 de Março de 2024.

VILMARIO JORGE SZYNWELSKI

Secretário – Contratante

CARMO JOSÉ HEINZMANN

PROLITEC - PROJETOS, LICENCIAMENTOS E TOPOGRAFIA LTDA

Representante legal - Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 039/2024.

Contrato que celebram o Município de Salvador das Missões (RS) e a empresa Anelise Kotz - ME para prestação de serviços profissionais técnico-especializados de elaboração de laudos ambientais e pareceres técnicos, conforme necessidade e solicitação de demanda.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 93.592.731/0001-54, estabelecida no nº 1.131 da Avenida Independência, Salvador das Missões (RS), neste ato representado por seu Prefeito, senhor **VILSON JOSE SCHONS**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF 685.654.880/04, RG 7059533542, residente e domiciliado na Vila Caraguatá, interior do Município de Salvador das Missões (RS), de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ANELISE KOTZ ME**, inscrita no CNPJ 41.072.056/0001-39, estabelecida na Rua do Comércio, 772, Salvador das Missões, RS, representada neste ato por Anelise Kotz, CPF nº 026.759.750-95, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, entabulam e convencionam o presente contrato administrativo com fulcro na **dispensa de licitação 032/2024, processo administrativo 045/2024**, autorizada nos permissivos termos do artigo 75, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais técnico-especializados de elaboração de laudos ambientais e pareceres técnicos, conforme necessidade e solicitação de demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por evento ou serviço isolado (parecer técnico fornecido), os seguintes valores:

Item	PARECER TÉCNICO AMBIENTAL	VALOR DO PARECER (em R\$)
01	Parecer Técnico – Licença Prévia	415,00
02	Parecer Técnico – Licença de Instalação	415,00
03	Parecer Técnico – Licença de Operação	415,00
04	Parecer Técnico – Licença Única Simplificada	415,00
05	Parecer Técnico – Declaração de Isenção de Licenciamento Ambiental (DILA)	361,90
06	Parecer Técnico – Autorização Ambiental	361,90

O empenho será estimado no valor total de R\$ 35.757,00 (trinta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete reais), considerando um estimativo de 15 pareceres de cada item descrito anteriormente. O valor mensal apurado referente aos serviços realizados no mês anterior deverá ser pago até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos serviços realizados e da correspondente Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES
Prefeitura Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Everton Kessler.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de abril de 2024 até 31 de março de 2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correm à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária que segue:

2.039 – Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 e seus incisos, e, neste caso, aplicar também, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como será responsável pelos pagamentos de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cerro Largo (RS), para dirimir quaisquer questões e litígios porventura decorrentes do contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por assim estarem justos e contratados, assinam os contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salvador das Missões (RS), aos 01 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE SALVADOR DAS MISSÕES

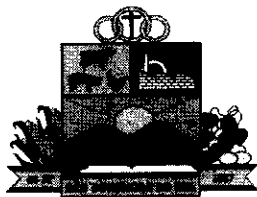
VILSON JOSÉ SCHONS – Prefeito

Contratante

ANELISE KOTZ ME

Contratada

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegnú"
Lei Mun. 1.131/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL E A EMPRESA BM ASSESSORIA AGRÍCOLA, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

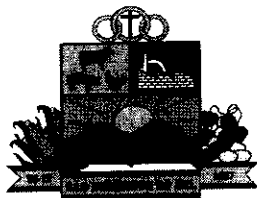
O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 92.406.453/0001-30, com sede na Rua Eduardo Cerbaro, nº. 88 - Centro na cidade de São Domingos do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **Fernando Perin**, inscrito no CPF sob o nº 002.132.040-37, doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outra parte a Empresa **BM ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 51.253.586/0001-37, com sede na Avenida Luiz Benvegnú, nº 1716, Bairro interior, São Domingos do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. **Andrei José Marafon**, doravante simplesmente designada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o que se contém nas Cláusulas e Condições seguintes e de conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRONÔMICA**, pareceres técnicos para as atividades agrossilvipastoris e laudos florestais para o município de São Domingos do Sul/RS, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
30	PARECERES TÉCNICOS PARA ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS OU LAUDOS FLORESTAIS	R\$ 430,00	R\$ 12.900,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvenuto"
Lei Mun. 1.131/2011

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) por parecer técnico ou laudo realizado. Desta forma, efetuará o pagamento anual de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), que serão pagas conforme forem efetivamente prestadas.

2.2 O pagamento pelo serviço fornecido, será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, no tocante aos pareceres/laudos do mês subsequente, o que será atestado através de laudo da responsável pela unidade e aprovada pelo CONTRATANTE.

2.3 A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número desta Dispensa e do empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4 Fica a CONTRATADA obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

2.5 O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto, para tanto, informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.

2.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou na inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

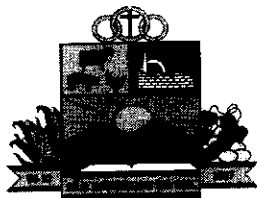
2.7 No caso de incorreção na nota, a mesma será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da mesma.

2.8 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2020 – MANUTENÇÃO DE FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
3390390000000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO E DO REAJUSTE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvenuto"
Lei Mun. 1.131/2011

3.1 O contrato passara a produzir efeitos a partir do dia 07 de junho de 2024, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, permitindo-se a renovação nos termos da lei nº 14.133/2021, art. 107, respeitando-se a vigência máxima legal.

3.2 Será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de repactuação econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo, caso a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses.

3.3 Independentemente do encerramento da vigência do contrato, a empresa se obriga a prestação da garantia do objeto prestado sem qualquer direito da mesma de eximir-se citando o encerramento do contrato e sem direito a qualquer remuneração adicional.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

4.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1.1 A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.

4.1.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e a aprovação dos serviços.

4.1.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

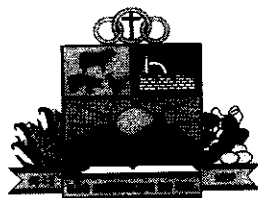
4.1.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.

4.1.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1 Fornecer toda a mão-de-obra e todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de sua competência, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas com o equipamento, e, também com alimentação, alojamento de toda equipe de trabalho, transporte e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvenuto"
Lei Mun. 1.131/2011

de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

4.2.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

4.2.3 Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

4.2.4 Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Processo de Contratação.

4.2.5 Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

4.2.6 Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no processo de contratação e neste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.2.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

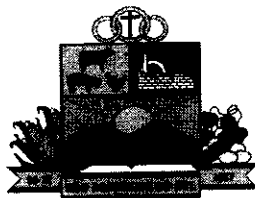
4.2.8 Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

4.2.9 A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

4.2.10 A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.2.11 A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvenuto"
Lei Mun. 1.131/2011

Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.13 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.2.14 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

4.2.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

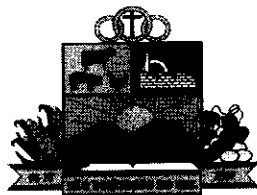
CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo ao Município o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas neste Contrato.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal Claudiomir Bohnemberger.

CLÁUSULA SEXTA - EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

6.2 A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

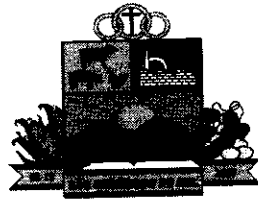
CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada.

I - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

II - Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

III - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

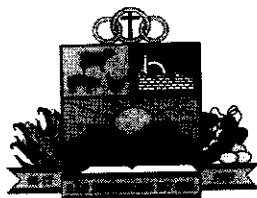
§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Domingos do Sul/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b - dar causa à inexecução total do Contrato;
- c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do Contrato;
- b - fraudar a contratação/licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação/licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

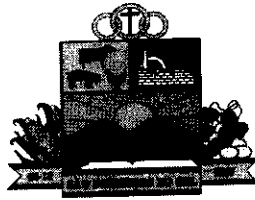
8.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será notificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao processo de contratação, sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

8.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvenuto"
Lei Mun. 1.131/2011

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI REGRADORA

10.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o processo de contratação realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 051/2024 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Casca/RS, renunciando a qualquer outro.

11.2 E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO DOMINGOS DO SUL/RS, 07 DE JUNHO DE 2024.

FERNANDO PERIN
Prefeito Municipal

BM ASSESSORIA AGRÍCOLA LTDA
Andrei José Marafon

Testemunhas:

Nome: Leoni Menta Zamin
CPF: 886.857.480-20

Nome: Eunice Kovalesski Canal
CPF: 713.870.990-00

